



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/1993

MENSAGEM: Nº X/X, DE X/X/X.

LIDO EM: 25/10/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 22.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 8/11/1993.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 17/11/1993.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/11/1993.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM 24/11/1993, SOB O Nº 768.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 17/11/1994 sob o nº
922/93/DAB***

LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93.

№ 0 15 / 93

EXPEDIENTE LIDO

EM 25 OUT 1993

RETIRADO DE PAUTA

EM 03 11 1993

APROVADO EM 08 11 1993
POR UNANIMIDADE

PROVADO EM 07 11 93
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/98

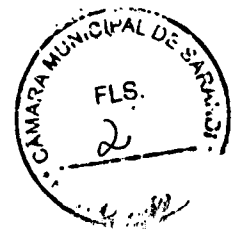
SUMULA : Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de SARANDI, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L
E
I

Artº 1º - A "Estrutura Administrativa" da Prefeitura do Município de SARANDI, Estado do Paraná passa a ser constituída dos seguintes órgãos :

- 0200 - GABINETE DO PREFEITO;
- 0300 - ASSESSORIA JURIDICA;
- 0400 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO;
- 0500 - ASSESSORIA DE IMPRENSA;
- 0600 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO;
- 0700 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
- 0800 - DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL;
- 0900 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
- 1000 - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- 1100 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA;



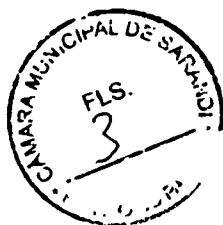
1200 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO;

PARAGRAFO UNICO - Os órgãos indicados no "caput" deste Artigo, compõe a Administração Direta e estão ligados diretamente ao Prefeito Municipal.

Artº 29 - O Chefe do Poder Executivo poderá criar programas especiais de trabalho, para o trato de assuntos específicos de caráter temporário e de natureza relevante para a administração municipal.

Artº 39 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

- I - a administração geral do gabinete;
- II - a assistência direta e indireta ao Prefeito na sua representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades, com a Câmara de Vereadores e com a comunidade;
- III - recepção e encaminhamento dos expedientes destinados ao Chefe do Poder Executivo, preparo e encaminhamento do expediente do Prefeito Municipal;
- IV - a realização do cerimonial Público;
- V - o controle do trâmite dos projetos de Leis junto a Câmara Municipal;
- VI - transmissão e controle das ordens emandas do Prefeito.



Artº 40 - Ao Chefe de Gabinete compete :

AA

- I - Prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe do Poder Executivo;
- II - Recepcionar, estudar e encaminhar, o expediente endereçado ao prefeito Municipal;
- III - Planejar e Coordenar as recepções e solenidades oficiais da Prefeitura ou promovidas por ela;
- IV - Transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Executivo;
- V - Executar o Orçamento do Gabinete do Prefeito.

PARAGRAFO UNICO - A Chefia de

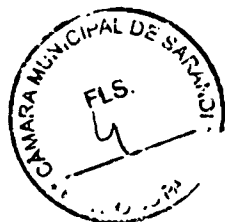
Gabinete é Composta de:

0201 - CHEFE DE GABINETE

ARTO 5º - A Assessoria Jurídica

competete:

- I - Representar o Município em Juízo, em qualquer ação em que ele seja parte;
- II - Emetir parecer Jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;
- III - Minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;
- IV - Minutar projeto de Lei e decretos;
- V - Proceder a cobrança da dívida ativa Municipal;
- VI - Providenciar a legalização das doações feitas ou recebidas pelo Município;
- VII- Assessorar a Prefeitura Juridicamente em assuntos adminis-



AA

trativos fiscais e tributário.

PARAGRAFO UNICO - Esta Assessoria é com-

posta de :

0301 - GABINETE DO ASSESSOR;

Artº 6º - A Assessoria de Planejamento

compete :

- I - Promover o processo de planejamento integrado de todos os órgãos da Administração Municipal;
- II - coordenar as atividades de planejamento dos órgãos municipais, integrando o seu desenvolvimento;
- III - promover o entrosamento do Município com os demais órgãos de planejamento, que tenham atuação ou influência na área deste;
- IV - elaborar o orçamento e acompanhar a sua execução;
- V - promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização dos serviços da Administração Municipal;
- VI - elaborar as diretrizes orçamentárias, bem como o plano pluri anual de investimentos.

PARAGRAFO UNICO - Esta assessoria é com-

posta de :

0401 - GABINETE DO ASSESSOR.

Artº 7º - A Assessoria de Imprensa com-

pete:



- I - assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura, nos assuntos de natureza da comunicação social, política e administrativa;

AA

- II - preparar e redigir noticiários de interesse do município encaminhando-os aos órgãos de divulgação para a devida publicação;
- III - encaminhar aos órgãos oficiais de divulgação, os atos administrativos, objetivando a devida publicação na forma da lei;
- IV - desempenhar outras atividades correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Esta Assessoria é com

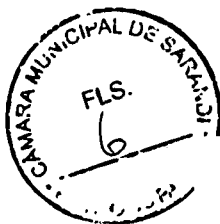
posta de:

0501 - GABINETE DO ASSESSOR

Artº 89 - Ao Departamento de Administração

compete:

- I - a prestação de serviços concernentes a atividades imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da administração direta;
- II - a administração de pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;
- III - a organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;
- IV - a organização do centro de processamento de dados juntamente com o Departamento de Finanças.



PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é

constituído de :

0601 - GABINETE DO DIRETOR;

0602 - DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO;

AA

0603 - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS;

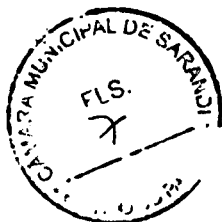
0604 - DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

0605 - DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS.

Artº 9º - Ao Departamento de Finan-

ças compete :

- I - a direção e execução da política financeira, econômica, tributária, fiscal e contábil do Município;
- II - o atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da Administração;
- III - os estudos, pesquisas e projeções para a previsão da receita e fixação da despesa;
- IV - as providências executivas para obtenção de recursos financeiros de origens tributária e outras;
- V - a inscrição da "Divida Ativa" e a adaptação da legislação vigente ao Sistema Tributário Nacional, ditado pela Constituição Federal;
- VI - o controle dos investimentos públicos e a capacidade de endividamento municipal;
- VII - a execução do orçamento com a devida aplicação programada dos recursos financeiros alocados pelos órgãos do Município;
- VIII - a prestação de forma centralizada dos serviços de empenho e liquidação destes;
- IX - a fiscalização dos tributos, obras e posturas municipais;
- X - manter o serviço de processamento de dados em conjunto com o Departamento de Administra-



AA

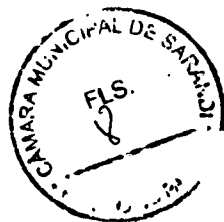
ção.

PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é
Constituido de :

- 0701 - GABINETE DO DIRETOR;
- 0702 - DIVISAO DE TESOUREARIA;
- 0703 - DIVISAO DE CONTABILIDADE;
- 0704 - DIVISAO DE FISCALIZACAO, CADASTRO
E TRIBUTACAO.

Artº 10. - Ao Departamento de Saúde e Bem
Estar Social compete :

- I - promover a prestação dos serviços de assistência médica, odontológica e hospitalar;
- II - fazer as faturas da área médica e odontológica encaminhando-as ao Instituto Nacional de Seguridade Social;
- III - controlar as endemias ou epidemias, dentro da área de sua competência;
- IV - promover inspeções de saúde nos servidores públicos municipais, assistindo também seus familiares;
- V - prestar assistência médico-odontológica-hospitalar e carentes no município, bem como proceder a fiscalização sanitária, de conformidade com a legislação vigente;
- VI - promover o saneamento básico no município em conjunto com o Departamento de obras, Viação e Serviços Urbanos.
- VII - a política de Assistência Social aos carentes, principalmente de menor;
- VIII - promover o levantamento de re-



AA

curios da comunidade, os quais possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;

IX - fiscalizar a aplicação dos recursos repassados a entidade sociais pelo Município;

X - promover o atendimento aos necessitados, após levantamento de suas necessidades.

PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é

constituído de :

0801 - GABINETE DO DIRETOR;

0802 - DIVISÃO DE SAÚDE;

0803 - DIVISÃO DE BEM ESTAR SOCIAL.

Artº 11. - Ao Departamento de Educa-

ção compete :

I - atividades relativas à educação do Município;

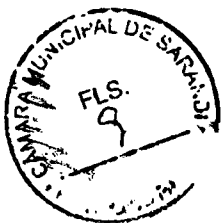
II - firmar convênios educacionais pelo Município;

III - promover o cumprimento da legislação e regulamentos relativos a educação, entrosando a organização do ensino municipal com a Estadual;

IV - promover entrosamento entre empresa e escola;

V - promover o controle e a fiscalização dos estabelecimentos da rede Municipal de Ensino;

VI - elaborar planos e programas objetivando a melhoria do ensino municipal a propor ao Chefe do Poder Executivo a criação ou extinção de escolas na rede de Ensino Municipal;



AA

VII - promover a educação básica à população através do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo dando condições ideais e necessárias a sua efetivação, como : assistência social, sanitária, material, alimentar, médico, odontológica, espiritual e outros programas de apoio ao educando;

VIII - fomentar estudos , pesquisas, planejamento e avaliação referente ao campo educacional;

IX - assinar certificados de cursos promovidos pelo departamento;

X - manter e administrar as escolas municipais.

PARAGRAFO UNICO - Este Departamento é

constituído de :

0901 - GABINETE DO DIRETOR;

0902 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL;

0903 - DIVISÃO DE ENSINO PRÉ-ESCOLAR;

0904 - DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR;

0905 - DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES;

Artº 12. - Ao Departamento de Viação, O-

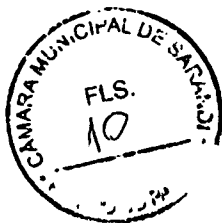
bras e Serviços Urbanos compete :

I - executar as atividades concernentes à elaboração de projeto, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura;

II - licenciamento e fiscalização de obras particulares;

III - pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos;

IV - construção e conservação de estradas e obras complementares integrantes do sistema viário do



[Handwritten signature]

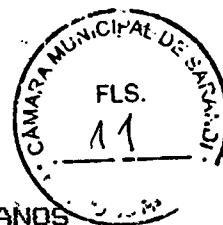
Município;

- V - a execução do plano Rodoviário Municipal;
- VI - a fiscalização de contratos relacionados com os serviços de sua competência;
- VII - a manutenção de logradouros públicos;
- VIII - a manutenção das ruas, praças, parques e jardins;
- IX - a arborização de logradouros públicos;
- X - a manutenção da limpeza pública;
- XI - a administração dos cemitérios públicos;
- XII - o funcionamento dos maquinários e equipamentos rodoviário do Município;
- XIII - a fabricação de tubos e outros artefatos de cimento;
- XIV - a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.

PARAGRAFO UNICO - O Departamento de Viação, Obras e Serviços urbanos é constituído de :

- 1001 - GABINETE DO DIRETOR
- 1002 - DIVISÃO DE OBRAS;
- 1003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
- 1004 - DIVISÃO DE CEMITÉRIOS
- 1005 - DIVISÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO;
- 1006 - DIVISÃO DE VIAÇÃO;

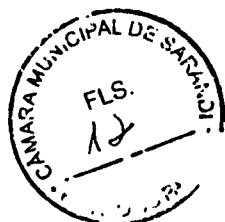
Artº 13. - Ao Departamento de Industria,



AA

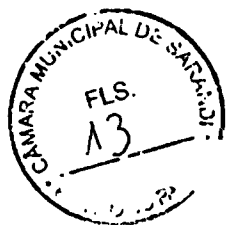
Comércio e Agropecuária compete:

- I - executar a política agrária, pecuária, industrial, comercial e a de meio ambiente;
- II - assessorar o Prefeito quando de aplicação da política de meio ambiente no Município;
- III - prestar assistência direta e indireta aos agricultores e pecuaristas, orientando-os sobre o emprego de novas técnicas que lhes possibilitem o desenvolvimento de suas atividades;
- IV - promover a análise de terras agricultáveis do Município, elaborando mapas e tabelas de sua composição, tipos e qualidades de adubos a serem empregados;
- V - promover o levantamento fitocológico do Município;
- VI - organizar e manter sementeiras, visando a distribuição de mudas e sementes em colaboração com os órgãos federais e estaduais, bem como promover-se a introdução de mudas e sementes selecionadas;
- VII - promover cursos para olericultores, horticultores, floricultores, avicultores, como também a tratoristas agrícolas;
- VIII - promover a orientação aos agricultores quanto às medidas a serem tomadas para exportação e importação de produtos, bem como o combate às pragas vegetais e às doenças animais;
- IX - estimular a realização de campanhas, de reflorestamento e vacinação de animais em conjunto com órgãos públicos específico do setor;
- X - estimular a realização da exploração agropecuárias e de me-



AA

- lhoria do meio ambiente;
- XI - Estimular e promover a introdução de reprodutores, visando a melhoria do rebanhos do Município, bem como de uso a conservação adequada das pastagens;
 - XII - Implantar a patrulha mecanizada, visando a expansão do serviços à zona rural;
 - XIII - Promover a sistematização dos solos agrícolas através do emprego da patrulha;
 - XIV - Realizar reuniões com os agricultores, e criadores do Município, com a finalidade de discutir problemas e formular diretrizes;
 - XV - Promover a distribuição dentro de suas possibilidades de livros e revistas especializadas em assuntos agrícolas, pecuários e de meio ambiente;
 - XVI - Organizar o matadouro Municipal, visando melhorar o sistema de abate no Município;
 - XVII - Proceder a construção de açudes, visando ao desenvolvimento da piscicultura e conseqüente a atendimento aos interessados, com aplicação de técnicas adequadas;
 - XVIII - Promover a ferra industrial e comercial de Sarandi;
 - XIX - Incentivar a instalação de novas industria e de novos estabelecimento comerciais em todo o Município;
 - XX - Integrar-se com os outros departamentos para melhorar o desenvolvimento de toda a administração Municipal.



PARAGRAFO ÚNICO - O departamento de industria, comércio e agropecuária é constituído de:

- 1101 - GABINETE DO DIRETOR;
- 1102 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUARIA;
- 1103 - DIVISÃO DE INDUSTRIA E COMERCIO;
- 1104 - DIVISÃO DE FEIRA, MERCADO E MATA-DOURO;
- 1105 - DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE.

Artº 14. - Ao Departamento de Agua e Es

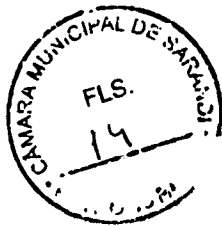
goto compete:

I - estudar, projetar e executar as obras relativas a construção e ampliação ou remodelamento do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário do Município;

II - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

III - lançar, fiscalizar, arrecadar e movimentar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;

IV - atuar como órgão coordenar, executor ou fiscalizador dos Convênios celebrados para execução de obras relativas ao sistema de água e esgoto sanitário.



PARAGRAFO UNICO - O Departamento de

Agua e Esgoto é constituído de:

1201 - GABINETE DO DIRETOR

Artº 15. - ~~Estabelecida nesta Lei, será criada a~~

~~estrutura organizacional do Departamento de Agua e Esgoto, sendo~~

~~criado o Conselho Gestor do Departamento de Agua e Esgoto, composto~~

~~de acordo com as necessidades da Administração Municipal, e~~

~~deve ser criado o Conselho Gestor do Departamento de Agua e Esgoto,~~

~~criadas as seguintes secretarias:~~

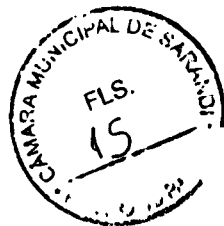
Handwritten signature or initials at the bottom left corner.

- a) No Departamento de obras, viagens e serviços urbanos, divisão de Viação a Seção de Almoxarifado e Patio rodoviário;
- b) No Departamento de Saúde e bem estar social, Divisão de Saúde, as Seções médica e Hospitalar; Odontológica; e laboratório e Análises; na Divisão de bem estar, as Seções de creches e berçário e atendimento a criança e ao adolescente.

PARAGRAFO UNICO - A discriminação das competências e atribuições das divisões e Seções criadas por esta lei, serão estabelecidas no Regimento Interno do Município num prazo de 30(trinta) dias contados da publicação da presente.

Artº 16 - Os órgãos da Administração Municipal, obedeceram a seguinte subordinação:

- I - Ao Prefeito Municipal:
 - a) Gabinete do Prefeito;
 - b) Assessoria Jurídica;
 - c) Assessoria de Planejamento;
 - d) Assessoria de Imprensa;
 - e) Departamento.
- II - Aos Departamentos:
 - a) Divisões.
- III - As Divisões:
 - a) Seção;
 - b) Setor.



Artº 17 - Para implantação da "Estrutura Administrativa" objeto desta Lei, o Poder Público Municipal através do chefe do poder executivo, poderá se utilizar do "orçamento" vigente, através da abertura de crédito Adicional Suplementar, ficando desde já autorizado o limite de até 100% (cem por cento) do total da despesa orçamentária.

Artº 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais sob números 02/83 de 11/02/83 e 521/93 de 15/03/93 e demais disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI AOS 20 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 1.993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
 Prefeito Municipal

PREFEITO

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

CHEFIA DE GABINETE

ASSESSORIA JURÍDICA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCAL.

DIVISÃO DE TESOUREARIA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

DIVISÃO DE PRÉ-ESCOLAR

DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

DIVISÃO DE CULTURA E ESPORTES

DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

DIVISÃO DE HABITAÇÃO E URBANISMO

DIVISÃO DE VIACÃO

DIVISÃO DE SAÚDE

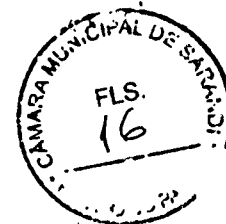
DIVISÃO DE BEM-ESTAR SOCIAL

DIVISÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE FEIRA, MERCADO E MATADOURO

DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



cento) do total da despesa orçamentária.

Artº 18º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais sob números 02/83 de 11/02/83 e 521/93 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TREIS.

JOSÉ ZENO FACHIN

PRESIDENTE

JOSÉ AMARAL DE SOUZA

1º SECRETARIO



cento) do total da despesa orçamentária.

Artº 18º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais sob números 02/83 de 11/02/83 e 521/93 e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TREIS.

JOSÉ ZENO FACHIN

PRESIDENTE

JOSÉ AMARAL DE SOUZA

1º SECRETARIO



cento) do total da despesa orçamentária.

Artº 18º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais sob números 02/83 de 11/02/83 e 521/93 e demais disposições em contrário.

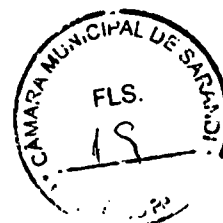
SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI, AOS VINTE DIAS DO MES DE OUTUBRO DE HUM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E TREIS.

JOSÉ ZENO FACHIN

PRESIDENTE

JOSÉ AMARAL DE SOUZA

1º SECRETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º

o Vereador CILAS SOUZA MORAIS;

Presidente da Comissão

PARECER

F A V O R Á V E L

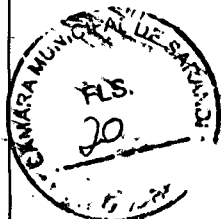
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 015/93, que tem como Signatário o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final, ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 26 dias do mês de Outubro do ano de 1993.

JOÃO CORREDATO (BARBA RALA)
= PRESIDENTE =

CILAS SOUZA MORAIS
= RELATOR =

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
= MEMBRO =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador ANTONIO DAVID FERREIRA.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Complementar nº 015/93, que tem como Signatário o Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Sarandí, Estado do Paraná, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Outubro do ano de 1993.

LUIS CARLOS BARADEL.

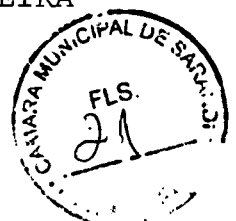
= PRESIDENTE =

ANTONIO DAVID FERREIRA

= RELATOR =

NELSON MARCANO DA SILVA

= MEMBRO =





EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 18, OUT 1993

325 / 93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE LIDO



EM 18 OUT 1993

MENSAGEM Nº 38/93.

Sarandi, 15 de outubro de 1993.

Nº 0 15 / 93

Senhor Presidente:

Encaminhamos à Deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Sarandi.

Salientamos que a matéria proposta, visa adequar os diversos setores da administração municipal, para o perfeito andamento e funcionamento da máquina administrativa.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável dessa Edilidade, para a consecução de nosso objetivo.

Atenciosamente



Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal



Exmº. Sr.
JOSÉ ZENO FACHIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI=PR.